

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 65 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Relator: Vereador Moacir Uhlein

Ementa: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Agente Administrativo Legislativo na Câmara Municipal de Sertão Santana."

Relatório

De autoria do Poder Legislativo o presente projeto visa a contratação de um Servidor para a função de Agente Administrativo Legislativo, nesta Câmara Municipal, temporariamente em virtude de excepcional interesse público.

Fundamentação


É pertinente esclarecer que é possível ao Município legislar sobre a contratação de servidores no município. A Constituição Federal, no art. 37 somente permite a contratação de servidores por concurso público ou em comissão de livre exoneração se tiver previsão do cargo no regime estatutário.

Tendo em vista que há cargo previsto e há necessidade de contratação para preenchimento do cargo imediatamente, por excepcional interesse público, mas através de concurso tornaria inviável, regular o presente projeto para o fim almejado.

Diante da legalidade, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 65, de 01 de abril de 2016, e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 11 de abril de 2016

  
Moacir Uhlein

  
Marcos Aurélio Kologeski Souza

  
Adair Antonio Bujes

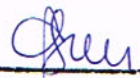
  
Edson Espitalier Brasil

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

11 / 04 / 2016

HORA: 19h05

  
Sec. Adm. Legislativa